V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.10637 — CERTAS / ENGIE SOLUTIONS / SSEC JV)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2022/C 111/03)

1. Em 28 de fevereiro de 2022, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Certas Energy France («Certas», França), controlada pela DCC plc («DCC», Irlanda),

— Engie Energies Service — Engie Solutions («Engie Solutions», França), controlada pela Engie SA («Engie», França),

— SSEC (França).

A Certas e a Engie adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da SSEC.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações numa empresa recém-criada que constitui uma empresa comum.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— Certas: exploração de estações de serviço em França na rede de autoestradas e estradas. A empresa-mãe, a DCC, opera à escala mundial com quatro divisões em vários domínios industriais, como a tecnologia, os cuidados de saúde, o GPL, a venda a retalho e o petróleo,

— Engie Solutions: oferta de serviços relacionados com a gestão da energia em França. A empresa-mãe, a Engie, desenvolve atividades à escala mundial no fornecimento de gás, eletricidade e serviços relacionados com a gestão da energia,

— SSEC: empresa comum recém-criada, ativa na instalação e exploração de estações de carregamento de veículos elétricos em França.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.10637 — CERTAS / ENGIE SOLUTIONS / SSEC JV

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË